



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 161/97

De 06 de Agosto de 1997.

"Dispõe sobre a criação, composição e competência do Conselho Municipal de Saúde".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado, em caráter permanente e deliberativo, o Conselho Municipal de Saúde de Nova Canaã Paulista, órgão colegiado, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, que deverá atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Saúde, com composição paritária, será presidido pelo Coordenador de Saúde do Município ou autoridade equivalente, o qual integrará o Conselho como membro nato da representação do governo municipal, tendo direito a voto, inclusive, a voto de desempate, a ser usado para resolver situação de impasse, após duas votações sucessivas, com resultado empatado.

§ 1º) - A composição paritária, deverá ser distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 2º) - A indicação dos membros do Conselho é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais, cabendo ao Prefeito Municipal, escolher os representantes do gover-



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

-Fls.2-

no.

§ 3º) - A nomeação dos Conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 4º) - O mandato dos Conselheiros terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução pelo menos uma vez.

§ 5º) - O tempo do exercício da função de Conselheiro, que não seja representante do Governo, não coincidirá com o início ou término do mandato do Prefeito.

§ 6º) - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço público relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º) - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes atribuições:

- atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativo;

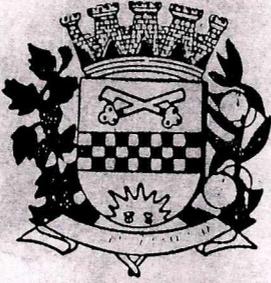
- estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

- traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

- propor adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Sels n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

-Fls.3-

apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

- propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

- fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;

- estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

- propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

- estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

- outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

§ Único: O colegiado poderá, ainda, propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde, como examinar sugestões e denúncias dos usuários e do setor privado conveniado, contratado ou público, relativas a eventuais distorções no seu relacionamento com a direção do SUS.

Artigo 4º) - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno aprovado pelo Plenário e homologado por Decreto, pelo Pre-



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Sels n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

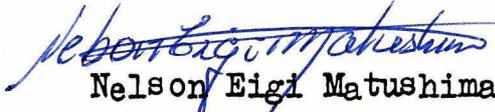
-Fls. 4-

feito Municipal.

Artigo 5º) - As reuniões do Conselho serão públicas, tendo, qualquer pessoa, o direito de assisti-las, embora não tenha direito de se manifestar na seção, a não ser com autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 25/93, de 20 de Maio de 1993, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de Agosto de 1997.


Nelson Eigi Matushima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.


Cláudia Valéria Pereira
Diretora de Administração